CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAI (CABREÚVA, INDAIATUBA, ITU E SALTO)

Rua Quintino Bocaiúva, 500 - Centro - Salto - Tel. (11) 4602-2245 CNPJ: 07.078.236/0001-90

510

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2011

Pelo presente, de um lado, e conforme Cláusula 47 do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, e Cláusula 53 do Estatuto Social, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU — pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 46.634.440/0001-00, com sede na Av. Tiradentes, 2001, Itu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Herculano Passos de Castilho Junior, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ — CONIRPI, Consórcio Público inscrito no CNPJ sob nº. 07.078.236/0001-90, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 500, Centro no Município de Salto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; pelas Leis Municipais n° 445 de 08 de julho de 2003 e nº 1.200 de 29 de julho de 2010 (Lei Ratificadora do Município de Itu), bem como pelos demais atos normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2011, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

ا ح

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAI (CABREÚVA, INDAIATUBA, ITU E SALTO)

Rua Quintino Bocaiúva, 500 - Centro - Salto - Tel. (11) 4602-2245 CNPJ: 07.078.236/0001-90

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONIRPI, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, se não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

A quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2011, será da ordem de R\$ 74.016,00 (setenta e quatro mil e dezesseis reais), devendo o valor ser repassado em duas parcelas semestrais de R\$ 37.008,00, até o último dia útil dos meses de junho e novembro, através de depósito em Conta Corrente do CONIRPI.

O presente valor foi calculado utilizando-se como parâmetros o número de habitantes do Município de Itu registrado nos dados do IBGE do exercício de 2007 (154.200 habitantes), e o valor da contribuição mensal por habitante de R\$0,04 (quatro centavos).

Subcláusula Única - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 3.3.71.39.00 04 122 9006 2110.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE CONSÓRCIO, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Encaminhar no prazo legal à CONTRATANTE as informações necessárias, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAI (CABREÚVA, INDAIATUBA, ITU E SALTO)

Rua Quintino Bocaiúva, 500 - Centro - Salto - Tel. (11) 4602-2245 CNPJ: 07.078.236/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2011, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

José Geraldo Garcia

Presidente do Consórcio

Contratado

Itu, 23 de fevereiro de 2011.

Herculano Passos de Castilho Junior

Prefeito Municipal de Itu

Contratante

TESTEMUNHAS

Nome: Valfrido Miguel Carotti

Secretário Municipal de Economia e Finanças

RG: 6.720.439

Nome: Maurício Geraldo da Silva Dantas

Diretor Operacional do CONIRPI

RG: 10.413.561-X